



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 34-A, DE 2024

(Da Sra. Laura Carneiro e outros)

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO e outros)

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, desde a primeira infância, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....

§ 3º

.....

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança, desde a primeira infância, ou adolescente órfão ou abandonado;



* C D 2 4 4 6 9 5 8 3 8 7 0 0 *

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

.....

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância, e do adolescente.

.....

§ 7º No atendimento dos direitos da criança, desde a primeira infância, e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204". (NR)

“Art. 230-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar publicidade às dotações orçamentárias propostas e aos dispêndios realizados anualmente, quanto ao desenvolvimento de ações e programas voltados a cada segmento populacional contemplado no presente Capítulo, bem como àquelas direcionadas à primeira infância e à mulher.

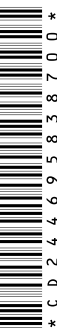
§1º. A publicidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de forma discriminada, em linguagem clara e de fácil compreensão, detalhando-se os valores destinados a cada público-alvo.

“§2º Lei federal regulamentará o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.



Trata-se do reconhecimento de que os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) configuram uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças¹.

Entre os importantes temas abordados na essa Lei estão o aumento da licença-paternidade e o direito da criança ao brincar e à estimulação. O Marco Legal estabelece ainda um rol de direitos das gestantes, como proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e a mulheres grávidas em privação de liberdade. Além disso, define como prioridade a formação e qualificação de profissionais envolvidos com a primeira infância e, por fim, prevê que sejam destinados os recursos financeiros necessários à efetivação do acesso das crianças a estes direitos.

Ademais, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Segundo o Governo Federal, a Lei tem aptidão para beneficiar, diretamente, cerca de 20 milhões de meninos e meninas, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Todavia, a implementação desse arcabouço protetivo da primeira infância não é papel exclusivo da União. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano. Se, por um lado, o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência. O Estado deve estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que

¹ Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Vide: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/primeira-infancia#:~:text=O%20Marco%20Legal%20da%20Primeira.e%20meninas%20nessa%20faixa%20et%C3%A1ria](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/primeira-infancia#:~:text=O%20Marco%20Legal%20da%20Primeira.e%20meninas%20nessa%20faixa%20et%C3%A1ria.). Acesso em 8/7/2024.



atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

E foi justamente para guindar ao nível constitucional a proteção à primeira infância que decidimos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição.

Em nosso entendimento, a Lei nº 13.257/2016, apesar de muito bem-intencionada e bem elaborada, ainda carece de maior densidade normativa, para ter seus dizeres efetivamente implementados. Nossa PEC, portanto, nasce com a intenção de reforçar os comandos da Lei.

Com a PEC, que sugere alterações no art. 227, CF/88, deixamos claro que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos, com absoluta prioridade.

Ademais, sugerimos a inserção de um art. 230-A na Carta Magna, no qual reforçamos a necessidade de ampla publicidade da destinação dada aos recursos vertidos às políticas públicas voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, à primeira infância e à mulher, em observância aos princípios administrativos de que trata o *caput* do art. 37 da Carta Magna, especialmente aos da publicidade e da transparência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-10435





Proposta de Emenda à Constituição

(Da Sra. Laura Carneiro)

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

Assinaram eletronicamente o documento CD244695838700, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 3 Dep. Luciano Amaral (PV/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 5 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 6 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 7 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 8 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 10 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 11 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 12 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 13 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 14 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)
- 15 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 16 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 17 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 18 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 19 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 21 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 22 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 23 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 24 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 25 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 26 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 27 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 28 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 29 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 30 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 31 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 32 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 33 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 34 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 35 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 36 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 37 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 38 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 39 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 40 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 41 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 42 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 43 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 44 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 45 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 46 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 47 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 48 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 49 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 50 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 51 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 52 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 54 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 55 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 56 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 58 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 60 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 61 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 62 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 63 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 64 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 65 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 66 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 67 Dep. Paulão (PT/AL)
- 68 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 69 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 70 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 71 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 72 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 74 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 75 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 76 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 77 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 78 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 79 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 80 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 82 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 84 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 85 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 86 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 87 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 88 Dep. Dandara (PT/MG)
- 89 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 90 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 92 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 93 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 95 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 96 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 97 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 98 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 99 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 101 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)



- 102 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 103 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 104 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 105 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 106 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 107 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 109 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 110 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 111 Dep. Kim Kataguri (UNIÃO/SP)
- 112 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 113 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 114 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 115 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 116 Dep. Roseana Sarney (MDB/MA)
- 117 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 119 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 120 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 121 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 122 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 123 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 124 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 125 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 127 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 128 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 129 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 131 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 132 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 133 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 134 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 135 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 137 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 138 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 139 Dep. Pastor Gil (PL/MA)



- 140 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 141 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 142 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 145 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 146 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 147 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 148 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 149 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 150 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 151 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 152 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 153 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 154 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 155 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 156 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 157 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 158 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 159 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 160 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 161 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 162 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 163 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 164 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 165 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 166 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 167 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
- 168 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 169 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 170 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 171 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 34/2024
Autor da Proposição: Dep. Laura Carneiro
Data da Apresentação: 19/09/2024 13:19:24.750
Ementa: Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Fora do Exercício	001
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Alberto Fraga	PL	DF
2	Albuquerque	REPUBLIC	RR
3	Alencar Santana	PT	SP
4	Alexandre Guimarães	MDB	TO
5	Alice Portugal	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
6	Allan Garcês	PP	MA
7	Amanda Gentil	PP	MA
8	Ana Paula Lima	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
9	Ana Pimentel	PT	MG
10	Andreia Siqueira	MDB	PA
11	Antonio Brito	PSD	BA
12	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
13	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bebeto	PP	RJ

16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Preto	PSD	PR
18	Bibo Nunes	PL	RS
19	Bruno Ganem	PODE	SP
20	Camila Jara	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
21	Capitão Alberto Neto	PL	AM
22	Carlos Sampaio	PSD - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
23	Carmen Zanotto	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	SC
24	Carol Dartora	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
25	Castro Neto	PSD	PI
26	Cezinha de Madureira	PSD	SP
27	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
28	Coronel Fernanda	PL	MT
29	Célia Xakriabá	PSOL - Fdr PSOL-REDE	MG
30	Célio Silveira	MDB	GO
31	Célio Studart	PSD	CE
32	Daiana Santos	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
33	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
34	Dandara	PT	MG
35	Daniel Agrobom	PL	GO
36	Daniel Almeida	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
37	Daniela Reinehr	PL	SC
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Dayany Bittencourt	UNIÃO	CE
40	Delegada Ione	AVANTE	MG
41	Delegada Katarina	PSD	SE
42	Delegado Fabio Costa	PP	AL
43	Delegado da Cunha	PP	SP
44	Diego Coronel	PSD	BA
45	Dilvanda Faro	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PA
46	Domingos Neto	PSD	CE
47	Domingos Sávio	PL	MG
48	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP
49	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
50	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
51	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
52	Dra. Alessandra Haber	MDB	PA
53	Duda Ramos	MDB	RR
54	Duda Salabert	PDT	MG
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Elcione Barbalho	MDB	PA
57	Eliza Virgínia	PP	PB

58	Elmar Nascimento	UNIÃO	BA
59	Ely Santos	REPUBLIC	SP
60	Erika Hilton	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
61	Erika Kokay	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
62	Fausto Pinato	PP	SP
63	Fernanda Melchionna	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RS
64	Fernanda Pessoa	UNIÃO	CE
65	Fernando Rodolfo	PL	PE
66	Flávia Moraes	PDT	GO
67	Flávio Nogueira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
68	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
69	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
70	Fábio Henrique	UNIÃO	SE
71	Gabriel Nunes	PSD	BA
72	Geraldo Resende	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
75	Gisela Simona	UNIÃO	MT
76	Helder Salomão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
77	Hélio Leite	UNIÃO	PA
78	Idilvan Alencar	PDT	CE
79	Ismael	PSD	SC
80	Ismael Alexandrino	PSD	GO
81	Iza Arruda	MDB	PE
82	Jack Rocha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
83	Jadyel Alencar	REPUBLIC - Fdr PT-PCdoB-PV	PI
84	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
85	Jorge Goetten	REPUBLIC	SC
86	Jorge Solla	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
87	Josenildo	PDT	AP
88	Josivaldo Jp	PSD	MA
89	José Guimarães	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
90	João Daniel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SE
91	Juliana Cardoso	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
92	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Júnior Ferrari	PSD	PA
95	Kim Kataguirí	UNIÃO	SP
96	Laura Carneiro	PSD	RJ

97	Leo Prates	PDT	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucas Ramos	PSB	PE
100	Luciano Amaral	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	AL
101	Luisa Canziani	PSD	PR
102	Luiz Carlos Haully	PODE	PR
103	Luiz Couto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PB
104	Luiz Gastão	PSD	CE
105	Luiz Nishimori	PSD	PR
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Marangoni	UNIÃO	SP
108	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
109	Marco Brasil	PP	PR
110	Marcos Pollon	PL	MS
111	Maria Arraes	SOLIDARI	PE
112	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
113	Maria do Rosário	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
114	Marussa Boldrin	MDB	GO
115	Marx Beltrão	PP	AL
116	Meire Serafim	UNIÃO	AC
117	Miguel Lombardi	PL	SP
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Nely Aquino	PODE	MG
121	Nitinho	PSD	SE
122	Orlando Silva	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
123	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
124	Otoni de Paula	MDB	RJ
125	Pastor Eurico	PL	PE
126	Pastor Gil	PL	MA
127	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
128	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
129	Pauderney Avelino	UNIÃO	AM
130	Paulão	PT	AL
131	Pedro Campos	PSB	PE
132	Pedro Paulo	PSD	RJ
133	Prof. Reginaldo Veras	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
134	Professor Alcides	PL	GO
135	Professora Goreth	PDT	AP
136	Professora Luciene Cavalcante	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
137	Rafael Brito	MDB	AL
138	Raimundo Santos	PSD	PA

139	Reginete Bispo	PT	RS
140	Ricardo Ayres	REPUBLIC	TO
141	Ricardo Silva	PSD	SP
142	Roberta Roma	PL	BA
143	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
144	Rodrigo Estacho	PSD	PR
145	Rogéria Santos	REPUBLIC	BA
146	Romero Rodrigues	PODE	PB
147	Rosangela Moro	UNIÃO	SP
148	Roseana Sarney	MDB	MA
149	Rubens Otoni	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	GO
150	Rubens Pereira Júnior	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MA
151	Sargento Portugal	PODE	RJ
152	Sidney Leite	PSD	AM
153	Silvia Cristina	PP	RO
154	Silvia Waiãpi	PL	AP
155	Silvye Alves	UNIÃO	GO
156	Socorro Neri	PP	AC
157	Sonize Barbosa	PL	AP
158	Soraya Santos	PL	RJ
159	Stefano Aguiar	PSD	MG
160	Sâmia Bomfim	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
161	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
162	Tabata Amaral	PSB	SP
163	Talíria Petrone	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
164	Tiririca	PL	SP
165	Túlio Gadêlha	REDE - Fdr PSOL-REDE	PE
166	Vermelho	PL	PR
167	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
168	Zé Haroldo Cathedral	PSD	RR
169	Zé Silva	SOLIDARI	MG
170	Zé Vitor	PL	MG
171	Átila Lins	PSD	AM

Fora do Exercício

	Deputado	Partido	UF
1	Loreny	SOLIDARI	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
-------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

Autores: Deputados LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria da Deputada Laura Carneiro e outros com objetivo de alterar o artigo 227 e acrescentar o artigo 230-A ao texto constitucional de modo a incluir a primeira infância como beneficiária de direito e garantias.

Em sua justificativa, a Deputada Laura Carneiro argumenta:

“O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.

Trata-se do reconhecimento de que os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) configuram uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças. Entre os importantes temas abordados na nessa Lei estão o aumento da licença-paternidade e o direito da criança ao brincar e à estimulação. O Marco Legal estabelece ainda um rol de direitos das gestantes, como

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e a mulheres grávidas em privação de liberdade. Além disso, define como prioridade a formação e qualificação de profissionais envolvidos com a primeira infância e, por fim, prevê que sejam destinados os recursos financeiros necessários à efetivação do acesso das crianças a estes direitos. Ademais, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Segundo o Governo Federal, a Lei tem aptidão para beneficiar, diretamente, cerca de 20 milhões de meninos e meninas, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Todavia, a implementação desse arcabouço protetivo da primeira infância não é papel exclusivo da União. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano. Se, por um lado, o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência. O Estado deve estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

E foi justamente para guindar ao nível constitucional a proteção à primeira infância que decidimos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição.

Em nosso entendimento, a Lei nº 13.257/2016, apesar de muito bem-intencionada e bem elaborada, ainda carece de maior





densidade normativa, para ter seus dizeres efetivamente implementados. Nossa PEC, portanto, nasce com a intenção de reforçar os comandos da Lei.

Com a PEC, que sugere alterações no art. 227, CF/88, deixamos claro que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos, com absoluta prioridade.

Ademais, sugerimos a inserção de um art. 230-A na Carta Magna, no qual reforçamos a necessidade de ampla publicidade da destinação dada aos recursos vertidos às políticas públicas voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, à primeira infância e à mulher, em observância aos princípios administrativos de que trata o caput do art. 37 da Carta Magna, especialmente aos da publicidade e da transparência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação desta proposta de emenda à Constituição”.

Esta proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime especial, nos termos dos artigos 202 e 191, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade, conforme prevê a alínea “b”, do inciso IV, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizar o exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição PEC nº 34, 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





Esclareça-se que, nessa fase do processo legislativo especial das propostas de emenda à Constituição, o exame de admissibilidade limita-se a verificar se proposição infringe os limites, formais, circunstanciais e materiais, previstos no artigo 60 da Constituição Federal.

Em relação aos limites formais, verificamos não haver impedimento à admissibilidade da proposição. Com efeito, a proposta de emenda à Constituição foi subscrita pelo número exigido no artigo 60, I, da Constituição Federal. Também não há violação à regra da irrepetibilidade, prevista no art. 60, § 5º, uma vez que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra PEC rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa.

Consigno, também, não haver, neste momento, nenhuma limitação circunstancial que impeça o prosseguimento da tramitação, conforme determina o art. 60, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à eventual ocorrência de incompatibilidades materiais, devemos cotejar a proposição com o conteúdo do § 4º do art. 60 do texto constitucional, o qual veda a deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposição ora apreciada está em harmonia com o texto constitucional, em especial ao tornar explícitos os direitos e garantias fundamentais das crianças de até seis anos de idade. Nesse aspecto, por oportuno, louvo a iniciativa da Deputada Laura Carneiro que tem reconhecidamente dedicado seu mandato ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Esta Proposta de Emenda à Constituição, se aprovada, como esperamos, robustecerá o ordenamento jurídico e dará maior densidade e eficácia ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), como bem destaca a Deputada Laura Carneiro na justificativa da proposição.





Faço, apenas, uma observação à Comissão Especial para um possível equívoco de técnica legislativa: no artigo 1º da proposição, ao alterar o artigo 227 da Constituição Federal, não foi incluída a linha pontilhada após as modificações dadas ao § 7º, o que poderia acarretar a revogação do atual § 8º a despeito de não ser este o seu objetivo.

Por estas razões, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2025-12929





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, José Medeiros, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Marangoni, Marussa Boldrin, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 10:26:23.090 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 34/2024
DAD n 1

